PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 227/2026

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 18:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1426d91037eaa

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, contendo pedido de manifestação acerca da contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de ônibus metálicos, a ser processada mediante Pregão Eletrônico, sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços.

Para instrução da consulta, consta dos autos o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, datado de 23 de junho de 2026, devidamente subscrito pelo Senhor Secretário Municipal e aprovado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, no qual se encontram delineados o objeto da contratação, suas especificações técnicas, o quantitativo estimado, o valor de referência, o modelo de execução contratual, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção do fornecedor e as obrigações das partes.

Do exame do referido instrumento extrai-se que a Administração pretende promover o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de ônibus metálicos, com estrutura galvanizada, cobertura metálica, fechamento lateral, banco em madeira envernizada, pintura eletrostática e personalização visual com identificação institucional do Município, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

O Termo de Referência estabelece, ainda, quantitativo estimado de até 10 (dez) unidades, ao valor unitário de R$ 12.236,66 (doze mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o montante global estimado de R$ 122.366,66 (cento e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Consigna, contudo, de forma expressa, que referido quantitativo possui natureza meramente estimativa, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento das propostas, não gerando obrigação de contratação integral durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Consta, por fim, que a contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 045/2023.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação tem por objeto o exame jurídico-formal da contratação pretendida, tal como delineada no Termo de Referência submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica, limitando-se à verificação de sua conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Municipal nº 045/2023, sem incursão nas escolhas de natureza técnica, na conveniência administrativa ou nas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 18:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1426d91037eaa

premissas que fundamentaram o planejamento da contratação, matérias afetas aos setores competentes.

Cumpre destacar, inicialmente, que a contratação pretendida possui por objeto a fabricação, o fornecimento e a instalação de abrigos de ônibus metálicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, consistindo em contratação de natureza continuada quanto à possibilidade de atendimento das demandas administrativas ao longo da vigência da futura ata, razão pela qual sua execução foi estruturada mediante fornecimento parcelado, conforme a efetiva necessidade da Administração Pública. Sob essa perspectiva, o exame jurídico concentra-se na conformidade da modelagem adotada com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, sem incursão nas escolhas técnicas que motivaram a definição do objeto ou de suas especificações.

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Normas aplicáveis:

✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**
✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de abrigo de ônibus metálico modelo "Rio das Antas", com estrutura galvanizada, cobertura metálica, fechamento lateral, banco em madeira envernizada, pintura eletrostática e personalização visual com identificação institucional do Município de Rio das Antas/SC, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Fornecimento e instalação de abrigo de ônibus metálico modelo "Rio das Antas", medindo aproximadamente 3,00 m x 1,20 m x 2,25 m, com estrutura galvanizada, cobertura metálica, fechamento lateral, banco em madeira e pintura eletrostática personalizada.	Und	10	R$ 12.236,66
			Total Previsto	**R$ 122.366,66**

1.1. Natureza do Objeto:

1.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 18:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1426d91037eaa

Do exame do Termo de Referência verifica-se que a Administração pretende promover a futura e eventual contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de ônibus metálicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, mediante processamento por Pregão Eletrônico, sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços.

Definição do objeto:
1.1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de abrigo de ônibus metálico modelo "Rio das Antas", com estrutura galvanizada, cobertura metálica, fechamento lateral, banco em madeira envernizada, pintura eletrostática e personalização visual com identificação institucional do Município de Rio das Antas/SC, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Sob o aspecto jurídico, não se identifica qualquer óbice à contratação pretendida. O objeto encontra-se adequadamente descrito, apresenta especificações suficientes à formulação das propostas pelos licitantes, define o regime de execução, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes, os mecanismos de fiscalização contratual e a forma de seleção do fornecedor, observando, em linhas gerais, o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que concerne à forma de processamento da contratação, verifica-se que a Administração optou pela utilização do Sistema de Registro de Preços, instituto disciplinado pelos artigos 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 045/2023.

A esse respeito, merece destaque que o próprio Termo de Referência estabelece, de forma expressa, que o quantitativo de até 10 (dez) unidades possui caráter meramente estimativo, tendo sido definido exclusivamente para fins de dimensionamento das propostas apresentadas pelos licitantes, consignando, ainda, que tal quantitativo não gera obrigação de contratação integral durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 18:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1426d91037eaa

Além disso, o instrumento prevê que os fornecimentos serão formalizados mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, sendo as solicitações realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Pública.

À vista dessas disposições constantes do próprio Termo de Referência, observa-se que a modelagem proposta guarda compatibilidade com a sistemática do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o instrumento contempla quantitativo estimado, ausência de obrigação de contratação integral e fornecimento parcelado segundo as necessidades administrativas verificadas ao longo da vigência da futura ata.

Também não se verifica incompatibilidade quanto à adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, por tratar-se de objeto classificado no próprio Termo de Referência como serviço comum de engenharia, mostrando-se igualmente adequado o critério de julgamento pelo menor preço por item.

No tocante às demais cláusulas constantes do Termo de Referência, observa-se que foram disciplinados os aspectos relativos à execução contratual, gestão e fiscalização do contrato, recebimento do objeto, liquidação da despesa, pagamento, responsabilidades das partes e aplicação de sanções administrativas, revelando compatibilidade, em exame estritamente jurídico-formal, com a disciplina estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, contudo, que esta manifestação limita-se aos aspectos jurídicos decorrentes da documentação submetida à apreciação desta Assessoria, não abrangendo a análise da adequação das especificações técnicas do objeto, da metodologia empregada para definição dos quantitativos, da pesquisa de preços, da demonstração da necessidade administrativa, da estimativa do valor da contratação ou das demais premissas técnicas que instruíram o procedimento, cuja responsabilidade permanece atribuída aos setores competentes.

Da mesma forma, compete à unidade responsável verificar, antes da deflagração do certame, a presença dos demais documentos exigidos pela legislação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 18:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1426d91037eaa

regência, especialmente aqueles relacionados ao planejamento da contratação, à disponibilidade orçamentária e às demais providências administrativas pertinentes.

Diante desse contexto, considerando exclusivamente os elementos constantes do Termo de Referência submetido à análise, não se vislumbra impedimento jurídico ao prosseguimento da contratação pretendida, mostrando-se igualmente compatível, sob o prisma jurídico-formal, a opção por processá-la mediante Pregão Eletrônico, utilizando-se a sistemática do Sistema de Registro de Preços, nos termos delineados no próprio instrumento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, no estrito exercício de sua função consultiva e limitada ao exame jurídico-formal da documentação submetida à análise, opina pela viabilidade da contratação pretendida, bem como pela adoção do Sistema de Registro de Preços, por se mostrar a modelagem constante do Termo de Referência compatível, em tese, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023.

Recomenda-se, previamente à deflagração do certame, que a unidade responsável certifique a regular instrução do procedimento, especialmente quanto à juntada do Documento de Formalização da Demanda, dos Estudos Técnicos Preliminares, do parecer contábil acerca da disponibilidade orçamentária, da pesquisa de preços e dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Ressalta-se, por fim, que o presente parecer possui natureza exclusivamente opinativa, não vinculando a decisão da autoridade competente. A análise desenvolvida restringe-se aos aspectos jurídicos formais da documentação apresentada, não abrangendo questões de ordem técnica, contábil, orçamentária, econômica ou de mérito administrativo, cuja verificação compete aos setores responsáveis pelo planejamento e condução da contratação.

É o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 18:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1426d91037eaa

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Rio das Antas – SC, 26 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
28/06/2026 18:21:53

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 18:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1426d91037eaa